



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ/ 36.889.921/0001-02

DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

	<input type="checkbox"/> PROJ. LEI COMPLEMENTAR <input checked="" type="checkbox"/> PROJ. DE LEI <input type="checkbox"/> PROJ. DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJ. DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	Nº 005/18
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autoria: Ver^a Julia Uczai - MDB

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Súmula: “Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas Municipais – séries fundamentais e de ensino médio, públicas.”

O Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Matupá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha -, Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Matupá.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ/ 36.889.921/0001-02

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito; e
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas; e
- V – outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o(a):

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ/ 36.889.921/0001-02**

IV – Polícia Civil e Militar

V – Judiciário

VI - outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da população em geral.

Art. 6º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos 28 dias do mês de maio de 2018.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ/ 36.889.921/0001-02**

Mensagem:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,**

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do Projeto de Lei nº 05/2018, que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Matupá.

A proposta desta matéria, portanto, é a de conscientizar as comunidades escolares, notadamente os alunos, sobre a necessidade da prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres.

Para que possamos contribuir para o bem das mulheres, para o bem dos homens, para o bem da humanidade, esperamos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovelem o presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, Victor Fidelis Donini, 28 de maio de 2018.

**JULIA UCZAI
Vereadora -MDB**